



**Câmara Municipal Piedade de Ponte Nova - Piedade de Ponte
Nova - MG**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000051

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/04000051

Número / Ano	000051/2025
Data / Horário	04/08/2025 - 15:13:02
Ementa	Projeto de Lei Complementar nº 096 de 01 de agosto de 2025 "Dispõe sobre a criação de cargos públicos que específica e dá outras providências.
Autor	Prefeito Municipal - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	6
Número da Matéria	96
Emitido por	admin



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

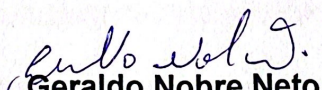
MENSAGEM de 01 de agosto de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova

Venho através da presente encaminhar proposição de lei complementar anexa dispondo sobre a criação do cargo de supervisor pedagógico no âmbito da educação municipal

Esperamos a aprovação da proposição de lei anexa, requerendo a tramitação do projeto de lei em regime de urgência, ficando a Câmara Municipal para análise e votação da proposição anexa.

Atenciosamente,


Geraldo Nobre Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Projeto de Lei Complementar n° ____ de 01 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de “Supervisor Pedagógico”:

Parágrafo único. As atribuições, requisitos, remuneração, número de vagas e demais especificações do cargo indicado no *caput* observará as disposições contidas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O cargo criado no art. 1º desta Lei Complementar passa a integrar o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.

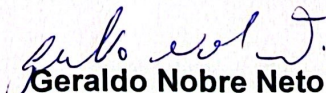
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar servidor municipal ocupante de cargo provimento na área de magistério para exercer as funções do cargo criado no art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese de designação será devido o pagamento de eventual diferença existente entre o cargo de magistério de origem do servidor e o vencimento do cargo instituído no art. 1º pelo período correspondente ao exercício da designação, vedada a vinculação, equiparação ou incorporação da eventual diferença no cargo de origem.

Art 4º Integra a presente lei a estimativa de impacto-financeiro e declaração de adequação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 01 de agosto de 2025.


Geraldo Nobre Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

1. **Supervisor Pedagógico**

- 1.1. Carga horária: 22 (vinte duas) horas semanais
- 1.2. Provimento: efetivo mediante concurso público
- 1.3. Número de vagas: 05 (cinco) vagas
- 1.4. Valor vencimento: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
- 1.5. Código CBO: 2394-15
- 1.6. Requisitos:
 - 1.6.1. Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do município conforme estatuto dos servidores públicos;
 - 1.6.2. Nível de escolaridade superior completo em pedagogia ou curso superior de Licenciatura Plena com habilitação e/ou especialização e/ou pós-graduação para o desempenho do cargo;
- 1.7. Atribuições:
 - 1.7.1. Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância;
 - 1.7.2. participar da elaboração, implementação e coordenação de projetos de recuperação de aprendizagem, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem;
 - 1.7.3. Atuar em cursos acadêmicos e/ou corporativos para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais;
 - 1.7.4. Viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas;
 - 1.7.5. Executar atividades correlatas constantes da CBO vinculadas a ocupação;
 - 1.7.6. Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Anexo II

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro (Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I, 17 e 21, I da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento ao Projeto de Lei nº ____, de 01 de agosto de 2025, que dispõe sobre Criação do Cargo de Supervisor Pedagógico com cinco vagas, nos termos que especifica.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo	Qtd.	Vencimentos /Vaga/Cargo	Vencimentos Totais Anuais	Encargos Patronais (12%) 2025	Encargos Patronais (16%) 2026	Encargos Patronais (20%) 2027	Despesas Total com Encargos 2025	2025	2026	2027
Supervisor Pedagógico	5	3.500,00	233.333,33	28.000,00	37.333,33	46.666,67	261.333,33	130.666,67	284.200,00	294.000,00
Soma	5	3.500,00	233.333,33	28.000,00	37.333,33	46.666,67	261.333,33	130.666,67	284.200,00	294.000,00
Impacto Orçamentário-Financeiro Apurado								130.666,67	284.200,00	294.000,00

PREMISSAS:

Como premissas foram considerados os valores especificados para o novo cargo e vagas, R\$ 3.500,00, a criação de 05 (cinco) vagas de Supervisor Pedagógico. Todos os valores estão acrescidos dos encargos patronais de 12% para 2025, 16% para 2026 e 20% para 2027. Para o exercício de 2025 foram considerados 06 (seis) meses e para os exercícios de 2026 e 2027 foram considerados 12 (doze) meses, considerou-se um aumento projetado de 5% para cada exercício financeiro.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Identificados os valores individualizados do novo cargos/vagas, de R\$ 3.500,00, estes foram acrescidos do 1/3 constitucional de férias, e do 13º salário. Posteriormente foram identificados os encargos patronais ao RGPS incidentes, de 12% para 2025, 16% para 2026 e 20% para 2027. Na projeção do impacto orçamentário financeiro para 2025 foram considerados 06 (seis) meses e 12 (doze) meses para 2026 e 2027. Os valores apurados para 2026 e 2027 foram acrescidos de 5% como projeção para recomposição dos vencimentos.

A Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte nova dispõe de recursos necessários à cobertura do aumento das despesas decorrentes da criação dos cargos e ampliação de vagas de que trata este projeto de lei, o que se dá por meio de créditos orçamentários e adicionais suficientes no exercício corrente, os quais serão contemplados nos orçamentos dos exercícios seguintes, sendo os novos valores acobertados pela diminuição de despesas não obrigatórias, sem o comprometimento das metas de receita, despesa e dos resultados primário e nominal previstos na LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Concluimos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que, de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a sua efetivação.

As despesas projetadas não comprometerão as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois encontram-se abrangidas pelas mesmas prioridades e metas instituídas na LDO, tendo havido apenas um ajuste em parte dos valores aplicados em elementos que constituem as despesas correntes primárias e/ou da reserva de contingência do Município.

Comprovando que as despesas criadas não afetam as metas fiscais dos exercícios de 2026 a 2027, é apresentado o demonstrativo que compõe a LDO do exercício financeiro de 2025, evidenciando que as novas despesas não comprometem as metas estabelecidas, nos termos do art. 17, § 2º, da LC nº 101/00.

Piedade de Ponte Nova, 01 de agosto de 2025.


Geraldo Nobre Neto
Prefeito Municipal

Tamara Cristina Carneiro Rinco
Contadora
CRC/MG 122786



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Declaração de Compatibilidade da Despesa (art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Piedade de Ponte Nova, 01 de agosto de 2025.


Geraldo Nobre Neto
Prefeito Municipal